



Presidência do Conselho de Ministros

*Gabinete da Secretaria de Estado
dos Assuntos Parlamentares*

Requerimento: 511 / VIII / 3^a
De: Dep. Lino de Carvalho
Entrada : 2002 / 01 / 24
Resposta : 2002 / 03 / 07

*Transmitido à Dr.
D. José P. C.
7.03.02*

**ASSUNTO: Requerimento n.º 511 / VIII / 3^a
do Senhor Deputado Lino de Carvalho (PCP)**

Em resposta ao requerimento em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública de transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

O Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, estabeleceu as regras sobre o regime geral de estruturação das carreiras da Administração Pública e determinou, no n.º 1 do seu art. 17º, que as escalas salariais das carreiras de regime geral da administração central são as constantes do mapa que lhe está anexo.

Dispôs, ainda, no n.º 2 do mesmo artigo que as carreiras e categorias com designações específicas que apresentem um desenvolvimento indiciário mais ou menos igual ao das carreiras e categorias dos correspondentes grupos de pessoal do regime geral será aplicada a revalorização prevista no próprio diploma bem como as regras de transição e de produção de efeitos, mediante decreto regulamentar.

Finalmente, estabeleceu o n.º 3 do mesmo artigo que nos casos em que se justifique a adaptação dos regimes e escalas salariais de carreiras de regime especial ao disposto no mesmo decreto-lei, as alterações serão feitas mediante decreto regulamentar.

Conforme decorre do agora citado n.º 3 do art. 17º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, a adaptação dos regimes e escalas salariais de carreiras de regime especial ao disposto naquele diploma só deve ser feita nos casos em que tal se justifique.

E, nestes casos, a adaptação a fazer não está vinculada à revalorização prevista naquele diploma, nem à aplicação das suas regras de transição e de produção de efeitos, contrariamente ao estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo para as carreiras e categorias com designações específicas.

Ao abrigo do disposto no aludido n.º 3 do art.º 17º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, o Governo já aprovou e fez publicar os seguintes diplomas:

Carreiras _específicas da DGO (ex-DGCP)	DL 420/99,	21/10
Carreiras específicas da DGJCPública (extinta)	DL 207/97,	13/8
Pessoal da DG Tesouro	DL 419/99,	15/10
Consultor e Consultor principal do CEJUR	DL 44/2001,	10/2
Insp.-Geral Finanças (técnico de finanças)	DL 536/99,	13/12
Carreiras de regime especial da DGImpostos	DL 557/99,	17/12
Inspecção-Geral das Actividades Culturais	DR 11/2001,	19/6
Insp. Sup. da Insp.-Geral de Obras Públicas	DR 13/2001,	30/6
Técnico Economista/Jurista DGImpostos	DR 2/2000,	10/3
Insp. Sup. da Insp.-Geral das Forças Armadas	DR 21/2000,	28/12
IDICT - Técnico de inspecção	DR 3/2000,	21/3
Inspecção-Geral da Administração do Território	DR 5/2000,	27/3
Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão do MADRP	DR 7/2001,	28/5